



CPR

CONSELHO PORTUGUÊS PARA OS REFUGIADOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO

CPR

Entre

CPR- CONSELHO PORTUGUÊS PARA OS REFUGIADOS, Organização Não Governamental para o Desenvolvimento (ONGD), Pessoa Colectiva nº 503 013 862 com sede na Quinta do Pombeiro, Casa Senhorial Norte, Azinhaga do Pombeiro 1900-793 Lisboa, neste ato representada por Mónica d'Oliveira Farinha e Tito Campos e Matos, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente, com poderes para o acto, adiante designado por **Primeiro Outorgante** ou **CPR**

e

Guesthouse Pascoal de Melo, Lda, com sede na Rua Pascoal de Melo, n.º 127, 1º Esq., 1000-232 Lisboa, com o NIF 500620008, representado neste acto por Minazali Vissram, na qualidade de representante legal, adiante designado por **Segundo Outorgante**

Considerando a ata e a aprovação datada de 16 de julho de 2024 e as respetivas alterações previstas na ata rectificativa datada de 18 de julho de 2024.

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, é, nesta data, celebrado o presente Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes, que os Outorgantes, livremente e de boa-fé, reciprocamente aceitam:

Cláusula Primeira

Objecto

Constitui objecto do presente Contrato a prestação de serviços de alojamento, até ao limite de 120 requerentes de protecção internacional ou outras populações, que venham a beneficiar de apoio por parte do CPR, nos termos da sua missão e mandato, do procedimento estabelecido na Lei do Asilo, sendo tal intervenção objecto de financiamento no âmbito de protocolo de cooperação celebrado entre o ISS e o CPR.

Cláusula Segunda

Início e vigência do Contrato

O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento retroage a dia 1 de junho de 2024 e vigorará até dia 30 de setembro de 2024.

1



CPR

CONSELHO PORTUGUÊS PARA OS REFUGIADOS

Cláusula Terceira

Local da prestação de serviços

O local da prestação de serviços será em Be Loures - Rua Manuel Francisco Soromenho, nº 44, 2670-012 Loures e Be Benfca - Estrada de Benfca, nº 683, 1500-071, Lisboa

Cláusula Quarta

Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. O valor da prestação de serviços resulta dos seguintes preços (sem IVA):

a) Máximo Unitário Por Noite / Por Pessoa do Serviço de Alojamento – 25 euros por noite/pessoa;

b) Serviços de Lavandaria

-Preço de Serviço de Lavandaria Por Semana / Por Pessoa – €13 por semana/pessoa;

2. As facturas correspondentes serão pagas no prazo de 30 dias após recepção.

Cláusula Quinta

Obrigações

1. O Segundo Outorgante fica obrigado a:

a) Designar um gestor, e um seu substituto, bem como um contacto electrónico e telefónico para assegurar que o fluxo de alojamentos se processe de acordo com as condições de prestação de serviços definidas, bem como melhor articulação de comunicação entre as entidades;

b) Cumprir com os requisitos Gerais e de Segurança, designadamente a propriedade tem que estar autorizada e cumprir com as normas e regulamentos emitidos pela respectiva Câmara Municipal, pela Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) e pelo Turismo de Portugal, nomeadamente no que respeita à sua lotação máxima; O Alojamento terá que cumprir com todas as obrigações de Alojamento Local, nomeadamente no que se refere à Taxa Municipal Turística (quando aplicável), Comunicação à Agência para a Integração Migrações e Asilo (AIMA), Submeter o modelo 21-RFI e Modelo 30;

c) Garantir todos os seguros necessários para a execução do presente contrato;

d) Enviar listagem semanal à segunda-feira, sendo o restante controlo da responsabilidade do CPR;

e) Enviar as faturas para pagamento à sexta-feira, de acordo com cláusula seguinte, onde constará o número correspondente de utentes da semana;



CONSELHO PORTUGUÊS PARA OS REFUGIADOS

f) Apresentar, sempre que solicitado pelo CPR, relatórios de níveis de serviço e de facturação identificando nomeadamente:

- I. CPR e respectiva contratação;
 - II. Número, data e valor das facturas;
 - III. Tipo e quantidade de serviços solicitados/prestados;
 - IV. Justificação para eventuais incumprimentos nos níveis de serviço;
 - V. Listagem dos hóspedes/requerentes, com a indicação dos dias em que esteve alojado e dos serviços de que beneficiou;
 - VI. Manter registo dos serviços diários prestados a cada um dos hóspedes.
2. O Segundo Outorgante fica igualmente obrigada a cumprir as orientações e normas emitidas pela DGS.

Cláusula Sexta

Especificações

1. O Segundo Outorgante fica ainda obrigado a:

- Disponibilizar para cada requerente / hóspede o acesso a roupeiro onde possa arrumar os pertences pessoais e roupa;
- Disponibilizar a todos os hóspedes acesso a casa de banho completa (por quarto ou partilhada);
- Disponibilizar a todos os hóspedes acesso a cozinha, zonas comuns (sala e jardim);
- No âmbito dos serviços de lavandaria efectuar, no mínimo, uma muda semanal da roupa de cama e banho e efectuar uma lavagem semanal da roupa pessoal do hóspede, até um máximo de 20 peças semanais.
- Disponibilizar um espaço adequado que permita ao CPR falar individualmente, ou em grupo, com os hóspedes/ requerentes.
- A troca ou alteração de quarto só será possível mediante motivo que o justifique e de acordo com a disponibilidade do espaço. Das alterações realizadas deverá ser dado conhecimento ao CPR através de meio idóneo;
- Garantir a presença de um colaborador do Segundo Outorgante no local da prestação de serviços 24 horas por dia / 7 dias por semana;
- O CPR designará um gestor, e um seu substituto, que assegure que o fluxo de alojamentos se processe de acordo com as condições de prestação de serviços definidas, bem como melhor articulação de comunicação entre as entidades;
- O CPR partilhará um contacto de emergência disponível 24h para utilização exclusiva da entidade.
- Todas as alterações ou solicitações, deverão ser comunicadas ao Segundo Outorgante bem como



CONSELHO PORTUGUÊS PARA OS REFUGIADOS

os dados referentes aos utentes a acolher, designadamente vulnerabilidades ou outros aspectos relevantes em sede de alojamento;

- O CPR obriga-se a manter um acompanhamento permanente dos requerentes acolhidos e a responder positivamente a eventuais interpelações da entidade adjudicatária, em caso de perturbação da paz social no alojamento ou de incumprimento das regras básicas de convívio e de higiene praticadas na entidade adjudicatária.
- Em caso de abandono por parte de requerente acolhido, considera-se cessado o acolhimento respectivo e em consequência, essa prestação de serviço.
- As vagas disponibilizadas através da transferência de requerentes para outras entidades no âmbito do procedimento de asilo, ou do abandono do local, poderão ser ocupadas.

Cláusula Sétima

Confidencialidade

O Segundo Outorgante, incluindo os seus funcionários, compromete-se a manter total e estrito sigilo sobre toda a informação, documentação técnica e não técnica do CPR, sobre a organização, os seus processos de operação ou quaisquer outras informações de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a contratação a celebrar, sobre os seus utentes actuais, passados e futuros e sobre todos e quaisquer dados referentes a esta instituição ou terceiros, quer durante o período de vigência da relação contratual, quer após a sua cessação. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente contrato

Cláusula Oitava

Protecção e Tratamento de Dados Pessoais e Código de Conduta

1.O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Protecção de Dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência da contratação e, sempre que exigível, após a sua cessação. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o CPR venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.



CONSELHO PORTUGUÊS PARA OS REFUGIADOS

2.O Código de Conduta – disponível em <https://cpr.pt/codigo-de-conduta/> - que rege o exercício da actividade do CPR é do conhecimento do Segundo Outorgante, constando o referido código, bem como toda a documentação conexas, como parte integrante do presente contrato.

Cláusula Nona

Gestor de Contrato

Como gestor do Contrato foi designada a _____, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, de acordo com o estipulado no artigo 290.o A do CCP.

O presente contrato é feito em duplicado e está escrito em 5 (cinco) folhas, sendo todas rubricadas, à excepção da última, por conter as assinaturas, e é feito em dois exemplares, ficando um na posse do Segundo Outorgante e outro na posse do CPR.

Lisboa, 23 de julho de 2024



Assinado por: Ana Mónica Dinis
André d'Oliveira Farinha
Identificação:
Data: 2024-07-23 às 11:46:04

e

Assinado por: Tito Navarro da Cunha Campos e Matos
Num. de Identificação:
Data: 2024.07.23 11:57:27+01'00'

Pelo Segundo Outorgante

Assinado por: MINAZALI ALI VISSRAM
Num. de Identificação:
Data: 2024.07.23 13:27:27+01'00'

